

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Martins

Rafaella Barbosa

Joselaine Maura

Fernando Barbosa

Carlos Eduardo

Amanda Maia

Cristina Ferreira

Isabel Chagas

Noemia Teixeira

Osmar Aquino

Roberto Costa

Rodrigo Almeida

Taísia Silva

Tiago Leão

Adriana Moura

André de Souza

Anna Carla de França

Carolina Câmara

Cristiane Silva

Eduardo Dias

Gabrielle Serrano

Juliana Cruz

Kelly Oliveira

Lohan Mota

Raphael Neves

Renan Farias

Tamires Farias

Walter Araújo

Assistentes Jurídicos

Breno Azambuja

Kellen Drummond

Michael Cunha

Rita Nogueira

Roberta Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

Processo n.º **9808/2008**

BRADESCO SEGUROS S.A e **JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA**, todos representados neste momento por seus advogados, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls.176, informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, a r. sentença de fls. 79/85, julgou procedente os pedidos da exordial, nos seguintes termos:

“(…)JULGO PROCEDENTE a demanda declarando não aplicável o art. 8º da lei 11.482/07, por entendê-la inconstitucional, prevalecendo a Lei 6.194/74 a qual fixa a indenização do seguro DPVAT em 40 (quarenta) salários mínimos, determinando que a requerida no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC, a partir da ciência desta, deposite em Juízo o pagamento da importância devida a título de seguro DPVAT, qual seja, correspondente a 38,3 (trinta e oito virgula três) salários mínimos, vigentes na data do pagamento administrativo feito a menor, ou seja, R\$ 15.925,00 (quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais), valor este acrescido de correção monetária com base no INPC a partir do ajuizamento da ação e de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida, até a data do efetivo pagamento, na forma acima mencionada.”

Sendo assim, a parte Autora apresentou cumprimento de sentença, para que a Ré efetuasse o pagamento integral da condenação que lhe foi imposta, no valor de **R\$39.957,60 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de acréscimo de 10%, caso não houvesse o cumprimento voluntário, passando a R\$43.953,36 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

No entanto, a parte Ré efetuou o cumprimento integral da condenação no dia 18/11/2015, realizando o pagamento na monta de **R\$39.957,60 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, dentro do prazo para cumprimento voluntário, como podemos observar na **GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**:

18/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:28:51
481212672 0188 JO PIAUÍ
LETO DE COBRANÇA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

881500000000161876800055208978161300300035935760
NOSSO NUMERO 161876800055208978
CONVENIO 016187680
SISTEMA D.J.D. - DEPOSITO JUDICIAL
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 18/11/2015
VALOR DO DOCUMENTO 39.957,60
VALOR COBRADO 39.957,60
DADOS CHEQUE: 018 237 3119 3748.085.938 001.143

NR. AUTENTICACAO 0.68A.055.062.A86.5AE
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

SO CIA
APO M
35705
no dia seguinte ao
diario>Guia Dep. Judicial
te: (21) 3265-5600

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA	Data do Vencimento	Valor Cobrado 39.957,60	
Aplicação / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Conta Apresentação 16107880055200978	Autenticação Modulos	

Diante do exposto, as partes requerem que seja:

1. dado quitação ao valor do depósito realizado pela parte Ré, conforme o comprovante de depósito judicial exposto;
2. expedido alvará em favor da parte Autora, no valor de R\$39.957,60 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);
3. logo após, tendo em vista o cumprimento da obrigação, julgada extinta a presente execução, a luz do art. 794, I do Código de Processo Civil, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO MAIOR, 18 de novembro de 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201
P/RÉU

HERISON HELDER PORTELA PINTO
OAB/PI 5367
P/RÉU

RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM
OAB/PI 12203
P/AUTOR